

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 95/2012 de 1 de Fevereiro de 2012

Considerando que pelo Despacho n.º 886/2005, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 30, de 26 de julho, a empresa Naturactiva – Turismo e Lazer, Lda., com o número de identificação de pessoa coletiva 512 079 005, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de €125 000.00, sob a forma de subsídio não reembolsável e no recurso a crédito com bonificação total de juros, no valor de €39 825.62, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a €607 500.08;

Considerando que, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, entre a Região Autónoma dos Açores e a promotora acima identificada, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo definido para execução do investimento objeto de apoio decorreu entre 8 de julho de 2004 e 28 de fevereiro de 2007, conforme n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que a execução do investimento objeto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e da alínea a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento desta notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a promotora Naturactiva – Turismo e Lazer, Lda., aos vinte e nove dias do mês de

maio do ano de dois mil e seis, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, e do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

18 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.